

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 357/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ, DE OUTRO LADO, INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ**, CNPJ nº 07.476.574/0001-80, situado na Rua da Quitanda, nº 56, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-030, representado, na forma de seu regimento interno, por sua Gerente de Desenvolvimento **Jerusa Gomes Marques**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do CPF nº 641.469.877-68 e RG nº 04.110.290-6 expedido pelo DETRAN/RJ; residente e domiciliada na Rua Quinze de Novembro, nº 144, apto. 403, Centro, Niterói – RJ, CEP: 24.020-125 e por seu Superintendente **Jamed Abdul Nasser Feitoza**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 088.737.367-42 e RG 144.553 OABJ/RJ, residente à Rua Professor Gastao Bahiana 50, Ap 203 – Copacabana - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22071-030., doravante designado **SESCOOP/RJ** e, de outro lado, **INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.709.731/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, 99, sala 1401, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.050-005, neste ato representada por **João Pedro Gatto e Faro**, brasileiro, casado sob a comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Camerla Dutra, nº 5, apartamento 605, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.550-045, portadora cédula de identidade nº. 21223427-2 DETRAN/RJ e do CPF nº. 117.781.607-51, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 001/2021, e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop – Resolução nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente acordo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria de Imprensa, para atendimento às demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro - SESCOOP/RJ.

- 1.1. A empresa deverá atuar em todo o estado do Rio de Janeiro a fim de divulgar junto às mídias impressa, digital, radiofônica e televisiva, eventos realizados, limitado a dois eventos mensais, releases, notas e sugestões de pauta, contendo assuntos de interesse e relevância para o Sescop/RJ, fortalecendo a imagem da entidade junto a imprensa como fonte para assuntos ligados ao cooperativismo.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
do Estado do Rio de Janeiro

Rua da Quitanda, 56 - Centro
CEP: 20.011-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil


www.sescooprj.coop.br



assessorando os dirigentes da instituição em assuntos que direta ou indiretamente venham a envolvê-los com a imprensa.

1.2. Serão deveres da assessoria:

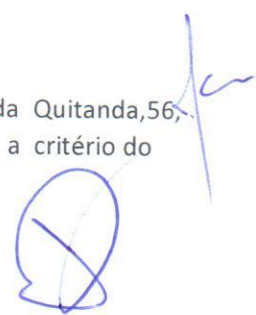
- 1.2.1. Buscar e sugerir pautas de interesse do Sescop/RJ;
 - 1.2.2. Toda a produção de texto e apuração serão de responsabilidade da empresa contratada, sob orientação do setor de Comunicação do Sescop/RJ;
 - 1.2.3. Apresentação de relatórios mensais com a mensuração dos resultados das inserções nas mídias;
 - 1.2.4. A empresa contratada deverá informar quantos profissionais estarão envolvidos nas atividades;
- 1.3. Além das obrigações postas nos itens acima, a atividade de Assessoria de Imprensa deverá compreender as seguintes atividades em um período de horas/mês estimado em 180 horas:

1.3.1. Do Atendimento e Abertura dos Veículos:

- 1.3.1.1. Disponibilidade e flexibilidade no atendimento às demandas do Sescop/RJ;
- 1.3.1.2. Acompanhamento das entrevistas de interesse do Sescop/RJ nos veículos de comunicação;
- 1.3.1.3. Atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes ao Sescop/RJ, fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens e entrevistas que tenham o Sescop/RJ, suas ações, programas, e serviços como tema;
- 1.3.1.4. Preparar, propor e implementar um PLANO DE RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA, para o desenvolvimento de um canal direto, com o objetivo de estreitar relacionamento e conseguir a publicação de notícias exclusivas sobre assuntos pertinentes ao cooperativismo fluminense e as ações do Sescop/RJ nos veículos de comunicação do estado do Rio de Janeiro;
- 1.3.1.5. Deverão ser entregues relatórios mensais da quantidade de solicitações, com identificação dos veículos de comunicação e dos jornalistas solicitantes, o teor de cada demanda e respectiva resposta e plano de relacionamento com a imprensa;
- 1.3.1.6. Serão considerados os seguintes aspectos na avaliação da atividade realizada:
 - 1.3.1.6.1. Cumprimento do prazo;
 - 1.3.1.6.2. Alinhamento da resposta ao posicionamento estratégico, ao discurso institucional e às mensagens-chave do SESCOOP/RJ - amplitude das informações repassadas.

1.3.2. Reuniões de Trabalho:

- 1.3.2.1. Serão realizadas reuniões presenciais na sede do SESCOOP/RJ (Rua da Quitanda, 56, Centro, RJ), ou via plataforma digital, com periodicidade quinzenal, ou a critério do



CONTRATANTE, com os representantes do SESCOOP/RJ, para alinhamento, avaliação dos trabalhos, busca de melhores resultados e proposição de novas estratégias;

1.3.2.2. As atas das reuniões, com todos os itens debatidos, apresentados e propostos, deverão ser enviadas em até 03 (três) dias úteis após as reuniões para o e-mail do setor de Comunicação do SESCOOP/RJ;

1.3.2.3. Serão considerados os seguintes aspectos na avaliação da atividade realizada:

1.3.2.3.1. Cumprimento do prazo;

1.3.2.3.2. Proposição de estratégias que estejam de acordo com o discurso do SESCOOP/RJ.

1.3.3. Produção e Envio de Press Releases:

1.3.3.1. Identificação, apuração e produção de temas/pautas, visando informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, serviços e demandas do SESCOOP/RJ e seus resultados;

1.3.3.2. Envio de releases, notas, artigos e comunicados de interesse do SESCOOP/RJ para veículos de comunicação, após aprovação do setor de Comunicação Social do SESCOOP/RJ.

1.3.3.3. Deverão ser entregues relatórios mensais com as quantidades das pautas geradas, seus temas e conteúdos e os dados dos veículos de comunicação, dos jornalistas contratados, com detalhamento do envio de conteúdo;

1.3.3.4. Serão considerados os seguintes aspectos na avaliação da atividade realizada:

1.3.3.4.1. Cumprimento do prazo;

1.3.3.4.2. Relevância do veículo de comunicação e do profissional de mídia contratado, em termos do alcance de público e do seu potencial como formador de opinião;

1.3.3.4.3. Espaço editorial obtido (mídia espontânea);

1.3.3.4.4. Alinhamento da pauta às prioridades estratégicas do SESCOOP/RJ;

1.3.4. Gerenciamento de Crise:

1.3.4.1. Efetuar o planejamento e gerenciamento de crises que afetem a imagem do SESCOOP/RJ;

1.3.4.2. Efetivar a administração de crises, elaborando estratégias de ação, sempre que o SESCOOP/RJ estiver passando por situações que mereçam cuidados especiais no relacionamento com a imprensa;

1.3.4.3. Preparação e análise de conteúdo de resposta pertinente às demandas da imprensa.

1.3.4.4. Deverão ser entregues relatórios mensais com a identificação de aspectos de crise que envolvam o SESCOOP/RJ e/ou o cooperativismo fluminense e as ações realizadas para o gerenciamento de crise. No relatório deverá conter também a indicação de quantidade de solicitações atendidas, os respectivos veículos de comunicação, os jornalistas, o teor de cada demanda e a respectiva resposta.

1.3.4.5. Serão considerados os seguintes aspectos na avaliação da atividade realizada:

1.3.4.5.1. Cumprimento do prazo;

- 1.3.4.5.2. Eficácia da preparação dos porta-vozes do SESCOOP/RJ em relação às perguntas feitas pelos jornalistas;
- 1.3.4.5.3. Eficácia nas respostas aos jornalistas, repercussão do pós-crise e os resultados obtidos em mídia espontânea;
- 1.3.4.5.4. Eficácia do planejamento e da operação da coletiva de imprensa, caso necessário.

1.3.5. Clipagem e Monitoramento de Informação:

- 1.3.5.1. Fornecimento, via correio eletrônico, sempre que for publicada ou veiculada alguma matéria sobre o SESCOOP/RJ e o cooperativismo fluminense nos portais de notícias e mídia impressa do Estado do Rio de Janeiro;
- 1.3.5.2. A clipagem e monitoramento de informações e notícias deverão ser entregues eletronicamente por e-mail, em até 24 horas após sua veiculação;
- 1.3.5.3. Ao final de cada mês, deverá ser entregue uma clipagem completa, digitalizada, acompanhada de relatório de aproveitamento de mídia;
- 1.3.5.4. Deverão ser entregues boletins eletrônicos, inclusive finais de semana e feriados, com os conteúdos noticiados identificados de acordo com o planejamento estratégico do SESCOOP/RJ, enviado por correio eletrônico para lista de e-mails definidos pelo SESCOOP/RJ;
- 1.3.5.5. O boletim deverá ser enviado em até 24 horas após a publicação;
- 1.3.5.6. Em situações de crise, deverão ser enviados alertas e avisos periódicos
- 1.3.5.7. Serão considerados os seguintes aspectos na avaliação da atividade realizada:
 - 1.3.5.7.1. Cumprimento do prazo;
 - 1.3.5.7.2. Abrangência do monitoramento;
 - 1.3.5.7.3. Aderência aos temas de interesse do SESCOOP/RJ; e
 - 1.3.5.7.4. Retorno de mídia.

2. DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - PROPOSTA, seus anexos e a Proposta de Preço da CONTRATADA, datada de 28 de abril de 2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012 - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO DO SESCOOP-SERVIÇO NACIONAL DO COOPERATIVISMO.

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
do Estado do Rio de Janeiro**

Rua da Quitanda, 56 - Centro
CEP: 20.011-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



www.sescooprj.coop.br



4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro - SESCOOP/RJ, para os exercícios de 2021 provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte: SESCOOP/RJ,

Centro orçamentário: 2.3.02.01.0101.001.001

Conta Contábil: 3.1.20.30.10.01

5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 26, parágrafo único da Resolução nº 850/2012.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O SESCOOP/RJ, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativa. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 dias do mês subsequente, após aprovação, por parte do SESCOOP/RJ, do relatório dos serviços prestados enviado pela empresa, que também deve enviar mensalmente ao SESCOOP/RJ a regularidade das documentações fiscais. A Nota Fiscal do Serviço prestado só poderá ser emitida após a aprovação do relatório e apresentações das documentações fiscais. O valor do serviço deverá considerar todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto. Do valor serão retidos na fonte todos os tributos e contribuições exigidos por lei. O prazo para recebimento será suspenso caso o CONTRATANTE não cumpra a proposta em sua totalidade ou não apresente os documentos de regularidade legal e fiscal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

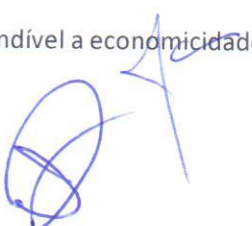
CLÁUSULA SÉTIMA. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atendendo sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

- 7.1. Manter contato com o SESCOOP/RJ, por meio do gestor do contrato, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 7.2. Manter durante toda a execução do Contrato responsabilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3. Para todos os serviços a serem prestados pela Empresa Contratada, é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;
- 7.4. Nomear o responsável pelo atendimento e esclarecimento de dúvidas;
- 7.5. Prestar atendimento nos dias e horários requisitados;

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
do Estado do Rio de Janeiro**

Rua da Quitanda, 56 - Centro

CEP: 20.011-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil


www.sescooprj.coop.br



- 7.6. Não divulgar nenhuma informação sobre o SESCOOP/RJ sem consentimento e autorização do Gestor do Contrato.
- 7.7. Prestar todos os esclarecimentos quando solicitado.
- 7.8. Cumprir os prazos estipulados no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RJ

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações do SESCOOP/RJ:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- 8.2. Fiscalizar o contrato, comunicar imediatamente a contratadas quaisquer falhas/irregularidades que o SESCOOP/RJ venha ter conhecimento.
- 8.3. Efetuar o pagamento conforme norma vigente do SESCOOP/RJ, mediante emissão NF.
- 8.4. Notificar o descumprimento do contrato pela contratada.
- 8.5. Acompanhar e avaliar a execução do contrato, informando à CONTRATADA sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.6. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo licitante vencedor, relativos ao objeto deste Pregão;
- 8.7. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital.

10. DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço dos serviços continuados contratados, só poderá sofrer reajuste após 01 (um) ano de contrato, por ocasião de sua possível renovação, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único. Os reajustes que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo primeiro. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RJ poderá, garantida a defesa

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
do Estado do Rio de Janeiro
Rua da Quitanda, 56 - Centro
CEP: 20.011-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

www.sescooprj.coop.br



prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato;
- III. Suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RJ pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro. Para aplicação das penalidades aqui previstas a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será acompanhada e fiscalizada pelo setor de Comunicação Social – Bruno Oliveira.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A rescisão Contratual poderá ocorrer:

- I. Por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços;
- II. Unilateralmente, mediante comunicado escrito da parte desistente à outra, respeitando-se a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- III. A qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

Parágrafo único. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RJ o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 32, da Resolução SESCOOP n°. 850/2012, do SESCOOP.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo. Aceitação ao Código de Ética e Conduta do SESCOOP: Acesse em: <https://rio.coop/Codigodecondutaeticaprofissional>

15. DO FORO

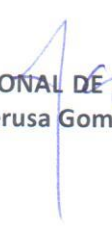
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
do Estado do Rio de Janeiro
Rua da Quitanda, 56 - Centro
CEP: 20.011-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

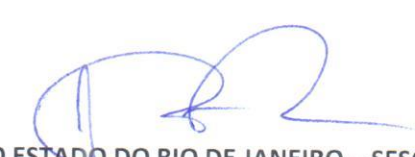
www.sescooprj.coop.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2021.

 **SERVIÇO NACIONAL DE APREND. DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ**
Jerusa Gomes Marques


Jamed Abdul Nasser Feitoza


INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
João Pedro Gatto e Faro

TESTEMUNHAS

1. Jorge Eduardo Lobo de Souza

CPF: 076.706.887-42

2. V. Apr. M. L. L. L.

CPF: 324.376.937-85



Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
do Estado do Rio de Janeiro

Rua da Quitanda, 56 - Centro
CEP: 20.011-030 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

www.sescooprj.coop.br